



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
Gabinete da Prefeita

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[administracao@novabrasilandia.mt.gov.br](mailto:administracao@novabrasilandia.mt.gov.br)

**DECRETO Nº 012/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - ESTADO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
Gabinete da Prefeita

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[administracao@novabrasilandia.mt.gov.br](mailto:administracao@novabrasilandia.mt.gov.br)

**CONSIDERANDO** o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população Brasilandense somente poderá ser imunizada posteriormente a realização dos eventos carnavalescos;

**CONSIDERANDO** que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por pacientes infectados pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população brasilandense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Nova Brasilândia, outrora programados para ocorrer nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privadas destes.

**Art. 2º** Para fins do disposto no caput do presente artigo fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
Gabinete da Prefeita

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[administracao@novabrasilandia.mt.gov.br](mailto:administracao@novabrasilandia.mt.gov.br)

**Art. 3<sup>a</sup>** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de vigilância sanitária e fiscalização, com apoio operacional da Polícia militar.

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art.268 do Código Penal.

**Art. 4<sup>o</sup>** Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação;

I – Polícia Militar (fone: 190).

**Art. 5<sup>o</sup>** Em decorrência da proibição contida no presente decreto, ficam revogados os incisos II e III e IV do art. 1<sup>o</sup> do Decreto nº 003/2021 de 18 de janeiro de 2021, que previu como ponto facultativo e feriado no Município de Nova Brasilândia, as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, tornando assim, dias úteis.

**Art. 6<sup>o</sup>** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de fevereiro de 2021.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal